

LEI Nº 1.125

Autoriza doação de terreno

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Paróquia de São Francisco das Chagas desta cidade, para construção de uma Capela com dependência anexa para uma escola gratuita de Corte e Costura e duas (2) casas, tipo popular, para pobres, um terreno com a área total de 1.080 m2. (um mil e oitenta metros quadrados), localizado na Rua Araxá, Vila Rancho Alegre.

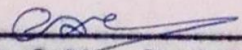
Art. 2º - Os serviços a serem ali executados obedecerão as plantas e croquis anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

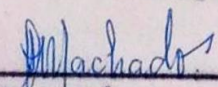
Art. 3º - Não constitui ônus para a Prefeitura, as despesas com impostos federais e/ou estaduais que recaírem sobre a transmissão da escritura e registro do imóvel ora doado.

Art. 4º - O terreno ora doado, não sendo utilizado para os fins a que se refere o Art. 1º desta lei, dentro do prazo de 360 dias para construção, e em qualquer época, se não forem cumpridas suas reais finalidades, reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de fevereiro de 1980.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

*Câmara  
para assinatura  
20/2/80*